



LEI Nº 3.624 /2011.

Dispõe sobre a afixação de placa indicativa do telefone, email da Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Macaé em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Município de Macaé, no âmbito de sua Administração Pública Direta e Indireta, deverá afixar placa indicativa contendo o telefone e o e-mail da Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. A placa de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser afixada em local visível, tal como hall de entrada e nos locais de espera, contribuindo para divulgar os canais de comunicação dos usuários dos serviços públicos com a administração municipal, a fim de melhorar os serviços prestados pelo município.

Art. 2º Serão indicados ainda, em caso de existência, o telefone e e-mail da ouvidoria específica do determinado órgão da Administração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 6 de outubro de 2011.

Publicação Diário da Costa do Sol

Edição Nº 2492

Data 07/10/11 pág. 09

Flávio Fúrio - MAT. 27.405
SOUVIDOR

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito